



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 74/15

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 104/15
DOCUMENTO Nº 1848/15

Cria o Fundo Pró Esportes do Município e dá outras providências.
Proc. nº 31524/15

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, o Fundo Pró Esportes do Município, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas esportivas em todo o território do Município de São Vicente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário de Esportes, Lazer e Turismo e contará com os seguintes membros:

- I - 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II - 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria de Esportes;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente, e
- IV - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Prefeito.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao fundo;
- III - ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade*

Mensagem nº 74/15

fl.03

- IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- V - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza e
- VII - examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró Esportes:

- I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através de venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de rendas auferidas com aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres;
- II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III - dotações orçamentárias previstas em Lei;
- IV - saldos de exercícios anteriores, e
- V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária ou de um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 74/15

fl.04

Art. 8º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

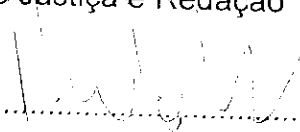
*

PROCOLO DE MENSAGENS APRESENTADAS EM 3/9/2015 – 26.ª SO.

M E N S A G E M – N.º 72/15 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 780, de 19.12.14, alterada pela Lei Complementar n.º 789, de 30.03.15, que dispõe sobre o sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 74/15 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que cria o fundo Pró Esportes do Município e dá outras providências.

VEREADOR ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebido por.....

Em 3 / 9 / 15